

Nota Técnica – Ação de devolução do imposto de renda cobrado no holerite de 07/2022, do abono pecuniário

A UNESP não concedeu o reajuste previsto aos seus servidores em 2016, de forma que a ADUNESP ingressou com ação civil pública pleiteando a vantagem não paga de 3% (três por cento) – processos 1062538-74.2019.8.26.0053 e 10015665820185020000.

No decorrer do trâmite processual da supramencionada ação civil pública coletiva, a assessoria jurídica da ADUNESP entabulou acordo judicial com a UNESP, no sentido do pagamento de uma indenização que compensasse o reajuste não pago, beneficiando todos os docentes da UNESP.

Conforme se pode observar pelos holerites de julho/2022, os docentes receberam, em parcela única, seu abono indenizatório. No entanto, tiveram descontado indevidamente de sua remuneração, imposto de renda sobre a verba.

A assessoria jurídica da ADUNESP está ingressando com ações individuais para todos os interessados, a fim de que seja declarada a inexigibilidade do imposto de renda, com a devolução do montante outrora descontado em folha de pagamento.

A argumentação da assessoria jurídica tem como fundamento que a verba é de natureza indenizatória, motivo pelo qual sobre ela não deveria incidir imposto de renda, e, ainda que fosse entendimento diverso, o cálculo elaborado para o desconto obedeceria a outra regra, o que implica num valor bem menor de desconto a esse título.

Algumas das ações tiveram êxito em reconhecer a verba como indenizatória; outras, contudo, tiveram entendimento que a verba tem natureza remuneratória, que o desconto aplicado estava correto; e outras, por fim, que concordaram que o cálculo do desconto aplicado deveria ser diferente como apontamos.

Essa divergência explica por que alguns docentes conseguiram obter a tutela do Poder Judiciário para reaver o valor descontado a título de imposto de renda sobre o abono pecuniário pago em julho/2022, mas outros docentes não obtiveram resultado processual favorável.

Em razão dessa divergência, em cada um dos casos de negativa de provimento judicial, a assessoria jurídica da ADUNESP interpõe Pedido de Uniformização de Jurisprudência. Isso porque o Pedido de Uniformização de Jurisprudência é um recurso cabível no Juizado Especial justamente quando há divergência entre as decisões dos juízes para uma mesma matéria, em processos idênticos, como é o caso.

Foi apenas recentemente que conseguimos uma importante conquista ao reverter decisões desfavoráveis em nossos Pedidos de Uniformização de Jurisprudência, de modo que a sentença de improcedência foi modificada naqueles casos concretos que conseguimos levar até o último grau recursal.

Ainda assim, contudo, ainda existem juízes que seguem julgando improcedentes os pedidos.

Por isso, neste caso específico, infelizmente, não é possível garantir a vitória no processo judicial e segue a necessidade de perseguir o processo até sua última fase recursal, que possui custas judiciais a recolher, o que desmotiva reconhecidamente.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição em caso de dúvidas.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

LARA LORENA FERREIRA
OAB/SP 138.099

THAIS FRANCO DA ROCHA
OAB/SP 463.138